

Despacho n.º 3/2020

Substituição, no âmbito de concursos de acesso e ingresso, de provas presenciais por provas a distância (online)

Considerando as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;

Considerando as provas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso através do concurso especial de acesso e ingresso dos titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Considerando as provas destinadas à verificação da qualificação académica específica, a realizar no âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação;

Considerando as provas a realizar nos concursos especiais para titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua atual redação;

Considerando as provas destinadas à certificação da realização dos cursos de preparação para concursos especiais;

Considerando os regulamentos específicos do IPAM Porto, referentes a cada um dos concursos anteriormente mencionados;

O Prof. Doutor Ricardo Mena, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, determina, sem prejuízo de eventuais ajustamentos ou modificações que possam decorrer do desenvolvimento da crise de saúde pública ou de exigências legais ou das autoridades administrativas, que:

1. Para o acesso ao ensino superior no ano letivo 2020/2021, procede-se à substituição das provas presenciais, realizadas no âmbito dos concursos de acesso e ingresso para maiores de 23,

estudantes internacionais, titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, bem como dos cursos de preparação para concursos especiais, por provas a realizar a distância (online).

2. Para o efeito do número anterior, serão utilizadas ferramentas tecnológicas apropriadas, adaptando-se essas avaliações às circunstâncias e dando garantia, segurança jurídica e académica a todas as partes envolvidas no processo de avaliação.
3. Mantêm-se os referenciais definidos para cada uma destas provas e previstos nos regulamentos específicos e nos boletins de candidatura.
4. Ficam excluídas do âmbito do presente despacho as provas de ingresso a realizar no âmbito do concurso institucional.

Este Despacho entra em vigor a partir de 6 de maio, sendo publicado na íntegra no site e no campus virtual.

Ricardo Mena,
Diretor

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Mena', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.